



PARECER DA COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

TIPO DE MATÉRIA: PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 41/2025

EMENTA: Dispõe sobre a obrigatoriedade de inclusão da opção de pagamento via QR Code nas notificações de tarifa de pós-utilização emitidas pelo Departamento de Trânsito de Pato Branco (Depatran).

AUTOR: Rafael Foss

DATA DO PROTOCOLO DA MATÉRIA: 25 de Fevereiro de 2025

RELATOR: Alexandre Zoche

I - RELATÓRIO E ANÁLISE

O Projeto de Lei nº 41, de 25 de fevereiro de 2025, propõe a inclusão da opção de pagamento via QR Code nas notificações de tarifa de pós-utilização emitidas pelo Departamento de Trânsito de Pato Branco (Depatran). A proposta visa modernizar o processo de pagamento de notificações, tornando-o mais acessível e eficiente para os cidadãos.

A justificativa apresentada pelo autor do projeto destaca a crescente utilização de tecnologias digitais no cotidiano da população, especialmente no que diz respeito a pagamentos. O uso de QR Codes tem se mostrado uma solução prática e segura, facilitando transações financeiras e promovendo a agilidade nos processos.

A inclusão do QR Code nas notificações de tarifa de pós-utilização é uma medida que atende a diversas necessidades, como facilitando o acesso de muitos cidadãos enfrentam dificuldades para realizar o pagamento das notificações, seja pela falta de conhecimento sobre os procedimentos ou pela dificuldade em localizar o órgão responsável. O QR Code simplifica esse processo, permitindo que os usuários realizem o





pagamento de forma rápida e prática, utilizando aplicativos de pagamento em seus dispositivos móveis. Contribuirá para o aumento da arrecadação, através da implementação dessa tecnologia pode contribuir para a melhoria da arrecadação municipal, uma vez que facilita o cumprimento das obrigações por parte dos cidadãos. Com um processo de pagamento mais acessível, espera-se uma redução na inadimplência, resultando em um fluxo mais eficiente de recursos para o município. Através da adoção do QR Code também promoverá maior transparência na gestão pública, uma vez que os cidadãos terão acesso facilitado às informações sobre suas notificações e poderão realizar os pagamentos de maneira mais eficiente.

Conforme análise dos artigos do Projeto de Lei em questão:

- Art. 1º: Estabelece a obrigatoriedade da inclusão do QR Code, o que é um passo importante para a modernização dos serviços prestados pelo Depatran.
- Art. 2º: A exigência de que o QR Code esteja em local visível e acompanhado de instruções claras é fundamental para garantir que todos os usuários possam utilizá-lo sem dificuldades.
- Art. 3º: O prazo de 180 dias para adequação das notificações é razoável e permite que o Depatran se organize para implementar as mudanças necessárias.
- Art. 4º: A entrada em vigor da lei na data de sua publicação assegura que a implementação ocorra de forma imediata, beneficiando a população rapidamente.

II - VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, a Comissão de Políticas Públicas considera que o Projeto de Lei nº 41/2025 representa um avanço significativo na modernização dos serviços municipais, trazendo benefícios tanto para a administração pública quanto para os cidadãos. A proposta é viável, prática e atende a uma demanda real da população.

Assim, o relator da Comissão manifesta-se FAVORÁVEL à aprovação do Projeto de Lei nº 41, de 25 de fevereiro de 2025, recomendando sua tramitação regular.

III - CONCLUSÃO





CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Os membros da Comissão de Políticas Públicas, conforme dispõe o inciso I do art. 51 do Regimento Interno, em reunião realizada no dia 14 de abril de 2025, acompanham o voto do relator ao Projeto de Lei 41/2025.

Pato Branco, datado e assinado digitalmente.



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná
(46) 3272 - 1500



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / legislativo@patobranco.pr.leg.br



Assinado por 3 pessoas: ALEXANDRE ZOCHÉ, FABRÍCIO PREIS DE MELLO e ANNE CRISTINE GOMES DA SILVA CAVALI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/B113-E94E-37E1-CA69> e informe o código B113-E94E-37E1-CA69





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: B113-E94E-37E1-CA69

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ALEXANDRE ZOCHÉ (CPF 044.XXX.XXX-05) em 14/04/2025 17:06:16 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ FABRÍCIO PREIS DE MELLO (CPF 047.XXX.XXX-43) em 14/04/2025 18:11:45 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ANNE CRISTINE GOMES DA SILVA CAVALI (CPF 855.XXX.XXX-49) em 14/04/2025 18:13:52
GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cमतobranco.1doc.com.br/verificacao/B113-E94E-37E1-CA69>